



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 050/2018  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2018  
Processo Administrativo nº 5100/2018

**Tipo julgamento: Menor preço unitário por litro**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos de saúde, provenientes dos serviços de saúde do Município de São Francisco de Paula - RS, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 358, RDC nº 306 da Anvisa, Lei Estadual nº 10.099/1994 e normas da ABNT vigentes**

O Município de São Francisco de Paula, por intermédio do Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação objetivando a contratação de empresa para receber todos os Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de São Francisco de Paula - RS, com o objetivo principal de utilização como matéria prima para indústria de transformação, conforme especificações contidas no Projeto Básico – anexo I, deste edital, a qual se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, para os casos específicos, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas eventuais alterações e pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Os invólucros, contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, serão recebidos mediante protocolo, até às **09h30min do dia 16 de Outubro de 2018**, na sala de Licitações do prédio localizado no nº 444, na Avenida Júlio de Castilhos, centro, nesta cidade.

Item 01

### DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos de saúde, provenientes dos serviços de saúde do Município de São Francisco de Paula - RS, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 358, RDC nº 306 da Anvisa, Lei Estadual nº 10.099/1994 e normas da ABNT vigentes. O valor máximo aceito para a prestação do objeto é R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por litro de resíduos sólidos da saúde efetivamente coletado e destinado a aterro industrial.

Item 02

### DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar documentação e propostas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, apresentando em seu avverso, o nome da proponente, a modalidade e o número, identificados com a palavra DOCUMENTAÇÃO para o invólucro nº 01 e, PROPOSTA para o invólucro nº 02.

2.2. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital.

Item 03

### DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

3.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação e, ainda, aquelas que estiverem em regime de falência e empresas em forma de consórcio, além daqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93.

3.3. A cotação e participação do processo licitatório deverão ser precedidas da observância e conhecimento prévio do edital, pela licitante, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4. A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes diretamente por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, durante todo o processamento da competição.

3.4.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 3.4.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, procurador, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, além dos documentos exigidos no subitem anterior 3.4.3, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este último com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a especificação dos poderes para representar a outorgante em licitação pública; **ou**

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em tabelionato, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

3.4.3.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente do que nele constar.

3.4.3.2. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

### Item 04

### DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação à presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega do invólucro nº 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público integrante da Comissão de Licitações ou responsável pelo cadastro da documentação referida nos subitens a seguir relacionados:

#### 4.1.1. **Declarações:**

a) declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;

b) declaração de não impedimento para licitar com Órgãos Públicos;

c) declaração de aceitação dos termos do edital;

d) declaração de não participação de servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário.

4.1.1.1. Modelos das declarações disponíveis no seguinte *hiperlink*:

[https://drive.google.com/open?id=0B\\_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc](https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc)

4.1.1.2. As declarações exigidas no subitem 4.1.1, acima, poderão ser apresentadas em um único documento;

#### 4.1.2. **Capacidade Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2.1. Será dispensada de apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 4.1.2 “a”, “b” e “c”, a empresa que já os houver entregado no momento do credenciamento.

d) Cópia autenticada do alvará de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades.

#### 4.1.3. **Regularidade Fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/91;

d) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

f) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

#### 4.1.4. **Regularidade Trabalhista:**

a) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 4.1.5. **Qualificação Técnica:**

a) Comprovante do registro no conselho de classe competente em nome da licitante e do responsável técnico;

a.1) Para empresas e responsáveis técnicos registrados em entidade profissional competente de outro estado da federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul no momento da contratação, caso seja vencedora do certame;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de 01 (um) atestado em nome da licitante ou do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no Conselho de Classe;

c) Prova de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, a ser demonstrado da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

c.1) O comprovante do registro do responsável técnico deverá conter/informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) para a(s) qual(is) este presta serviço(s) e, obrigatoriamente, neste rol tem que constar o nome da licitante.

c.2) O comprovante do registro da empresa licitante deverá conter/informar o nome do responsável técnico.

**d)** Relação indicando as instalações, os equipamentos, os veículos e as máquinas com suas marcas, modelos e anos de fabricação; adequadas para a realização do objeto desta licitação e declaração formal de sua disponibilidade para tal;

**e)** Cópia da Licença de Operação (LO), em vigor, fornecida pelo órgão responsável pelo licenciamento do aterro industrial, para destinação final em central de resíduos industriais classe I e II, em nome da licitante ou, se for o caso, em nome da empresa responsável pelo local, observado o subitem 4.1.5. “e.1”, abaixo;

e.1) No caso da empresa licitante não ser a responsável pelo aterro industrial, a Licença de Operação (LO) comprobatória do licenciamento do local deverá vir acompanhada de declaração, com firma devidamente reconhecida em tabelionato, emitida pela titular da licença, de que a licitante – nominar a empresa – está autorizada a depositar os rejeitos sólidos de saúde oriundos do Município de São Francisco de Paula – RS, no aterro industrial licenciado à declarante, pelo prazo de até 60 meses, caso vencedora do processo licitatório nº 048/2018.

e.2) As empresas licitantes de outros estados brasileiros deverão apresentar Autorização de Órgão de Licenciamento equivalente à FEPAM no Rio Grande do Sul.

e.3) Todas as despesas referentes às licenças ambientais são de responsabilidade da empresa licitante.

**f)** Cópia da Licença de Operação (LO) fornecida pelo órgão responsável pelo licenciamento, para transporte dos resíduos sólidos classe I, em nome da empresa licitante.

**g)** As licitantes deverão apresentar a Licença para Operação para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe I grupo B, expedida pelo órgão responsável;

**h)** Cópia da Licença de Operação (LO) fornecida pelo órgão responsável pelo licenciamento, para tratamento por incineração e autoclavagem dos resíduos sólidos classe I grupos A e E, em nome da empresa licitante.

**i)** Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA.

4.1.5.1. Todas as Licenças de Operação (LOs) referidas no subitem 4.1.5 devem estar em plena vigência.

#### 4.1.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo Contador Responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento constando o nº de páginas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) No caso da empresa estar aguardando a autenticação do Balanço Patrimonial pela Junta Comercial, poderá apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, à Receita Federal do Brasil.

**b)** Demonstrativo dos seguintes índices:

b.1) Índice de Liquidez Geral – ILG

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b.2) Índice de liquidez Corrente - ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3) Índice de Solvência Geral - ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**c)** Declaração devidamente assinada pelo Contador, com firma reconhecida em tabelionato, onde demonstre os cálculos e resultados da aplicação dos índices Contábeis, acompanhada de comprovante de regularidade do Contador junto ao Conselho de Contabilidade, sendo considerados como válidos os seguintes índices:

c.1) ILG= Índice mínimo 1,00

c.2) ILC= Índice mínimo 1,00

c.3) ISG= Índice mínimo 1,00

**d)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante;

4.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados ou de declarações falsas acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião ou servidor público deste Município, integrante da Comissão Permanente de Licitações ou responsável pelo cadastro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.1. Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações, os documentos deverão ser apresentados até 01 (uma) hora antes do horário marcado para a abertura dos invólucros.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Município de São Francisco de Paula – RS e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de declaração assinada por seu representante legal de que, da data da sua expedição, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação.

4.4.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Certificado de Registro Cadastral deverão, necessariamente, constar no interior do invólucro nº 01.

4.4.2. Os documentos exigidos para habilitação que estiverem vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do invólucro nº 01.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- 4.5. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade, não poderão ter data de emissão superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.
- 4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar:
- Declaração datada e assinada pelo seu Contador e pelo representante legal da licitante, ambas assinaturas com firma reconhecida em tabelionato, afirmando que a empresa é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei;
  - Certidão de registro e regularidade do Contador, emitida pelo conselho de classe competente.
- 4.7. A cooperativa, que tenha auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida em tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.7.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.
- 4.8. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o subitem 4.6 e/ou 4.7, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa e/ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.10. O prazo de que trata o item 4.8 poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### Item 05

#### DA PROPOSTA

- 5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:
- proposta de preços em conformidade com o Projeto Básico, digitada em uma via, datada e assinada pela proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando o valor unitário e global, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, instalações, viagens, combustíveis, alugueis, licenciamentos, etc;
  - Plano de Trabalho, em conformidade com o Projeto Básico;
  - Planilha de custos assinada na última folha em conformidade com o modelo representado pelo anexo III deste edital;
- c.1) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão aplicar o respectivo percentual de impostos referentes a PIS, COFINS e ISS que estão enquadradas e não calcular os encargos sociais que estão isentas de pagamentos (SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, salário educação e seguro contra acidentes de trabalho) na sua planilha de custos apresentada na proposta e comprovar o enquadramento no Simples Nacional através de declaração assinada por seu Contador, informando inclusive os percentuais de impostos devidos e a faixa de faturamento que se enquadram;
- c.2) O percentual de despesas administrativas e o percentual de lucro devem ser apresentados na planilha de custo da proposta em conformidade com o anexo III do edital;
- c.3) Os percentuais de PIS e COFINS por lucro presumido são de 0,65% e 3%, respectivamente, sendo aceitos estes percentuais para a classificação das propostas; e se a empresa for optante pelo Simples Nacional o percentual dos impostos de ISS, PIS e COFINS para cálculo dos custos na planilha de custos deve estar em conformidade com o previsto na LC 123/06, o que deve ser comprovado pela empresa licitante quanto aos dados e aos percentuais que servirão de base para os referidos impostos;
- c.4) Não serão aceitos os valores de IRPJ e CSLL na formação dos custos da planilha de custos, por orientação do Tribunal de Contas da União.
- 5.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser devidamente datado e assinado.
- 5.1.2. O Projeto Básico determina como o Município quer que o serviço seja prestado e o Plano de Trabalho deverá mencionar como os serviços referidos no Projeto Básico serão executados, não podendo, para tanto, ser uma mera cópia do Projeto Básico.
- 5.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).
- 5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, consoante ou não a informação na mesma.

### Item 06

#### DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como as consideradas superestimadas.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço unitário e global ofertado exceda o valor de referência mencionado no subitem 1.1 deste edital.

6.2. Também serão desclassificadas as propostas apresentadas desacompanhadas dos documentos exigidos no subitem 5.1 “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

### Item 07

#### DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço unitário e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço unitário e global, observado o previsto nos art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e demais itens deste regulamento.

7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescida de 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

7.3. Estando atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço unitário.

7.4. A abertura dos invólucros se dará pela sua ordem numérica, ou seja, primeiro serão abertos os invólucros nº 01 (documentos habilitatórios) e, após finalizada a fase habilitatória, é que serão abertos os invólucros nº 02 (das propostas).

7.5. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.5.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

### Item 08

#### DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as empresas beneficiárias da LC 123/06 que atenderem aos subitens 4.6 ou 4.7, deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, o procedimento será o seguinte:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias nova proposta, por escrito e de acordo com o disposto no item 05 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultado, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.6 ou 4.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, realizar-se-á sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaçam as exigências do item 4.6 ou 4.7, deste edital.

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### Item 09

#### DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, o qual ocorre das 9h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, será irrecorrível.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do *site* do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo sempre observando os prazos previstos na Lei 8666/93.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

### Item 10

#### **DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. Após esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para contratar.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que o pedido de prorrogação seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Caso a licitante vencedora não atender ao prazo definido no item 10.1, sujeitar-se-á à pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 11.

10.4. Se dentro do prazo, o convocado não celebrar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor referencial, que não honrar seu compromisso.

10.5. A execução do objeto contratado é imediata à assinatura do contrato, desde que expedida à ordem de início da prestação dos serviços, exceto se a empresa ainda não tiver sua estrutura concluída, caso em que terá até 180 (cento e oitenta) dias de prazo para estar em pleno funcionamento.

10.6. O contrato oriundo desta licitação vigorará por doze meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### Item 11

#### **DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1. Na condição de licitante:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total estimado da contratação, considerando um tempo de contratação de 60 (sessenta) meses;

11.1.2. Na condição de contratada:

a) Por deixar de cumprir quaisquer das normas legais e ambientais relativas a resíduos sólidos de saúde, recebidos do Município de São Francisco de Paula - RS. Multa mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estimado para a contratação por cada descumprimento;

b) Por não cumprir as obrigações constantes no Projeto Básico e no Plano de Trabalho: Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estimado da contratação, por cada obrigação não cumprida;

c) Por não atender as orientações do fiscal do contrato, pelo Município: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;

d) Por descarregar rejeitos em qualquer local diferente daqueles compatíveis e que tenham a LO apresentada na documentação habilitatória: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;

e) Por não dispor do número mínimo de equipamentos necessários ao cumprimento do objeto que a empresa se propõe: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por equipamento, por dia;

f) Por não dispor os equipamentos com as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos serviços: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por equipamento, por dia;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- g) Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;
- i) Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Município: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;
- j) Por realizar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- k) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada a seguinte sanção e multas: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial e de 60% (sessenta por cento) por inexecução total do contrato, ambas aplicadas sobre o valor total estimado da contratação, considerando 60 (sessenta) meses.
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à prestadora dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### Item 12

#### DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 12.1. Servidores deste Município serão designado para fiscalizar, acompanhar e receber os serviços.
- 12.2. Os serviços serão recebidos pelo Município após a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo com o requerido no Projeto Básico e proposto no Plano de Trabalho e após a apresentação dos relatórios e demonstrativos que a empresa contratada está cumprindo todas as exigências legais e ambientais referentes a Resíduos Sólidos Urbanos.
- 12.3. Os fiscais do contrato realizarão aferições dos serviços, por amostragem e em periodicidades aleatórias e, mensalmente, exigirão a entrega, pela contratada, das planilhas de quantitativos volumétricos processados mensalmente, medidos em peso de resíduos.
- 12.4. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal Fatura discriminativa em 02 (duas) vias, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – RS. Deverá constar expressamente na Nota Fiscal Fatura o número do Contrato.
- b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados, com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;
- c) comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;
- d) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria, bem como declaração mensal do FGTS;
- e) Além da necessidade da contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações para com seus empregados, que atendem o objeto da contratação, deverá comprovar mensalmente que os empregados receberam os seus salários, em conformidade com seus direitos trabalhistas.
- 12.5. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.
- 12.6. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/03, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

### Item 13

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 68 – atividade: 2134, rubrica: 3390.39.00, recurso: 0001.

### Item 14

#### DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 14.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 14.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, a administração do Município reajustará os valores pelo IGP-M/FGV.
- 14.2.1. O reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato.
- 14.2.1.1. O reajuste ocorrerá sempre no dia e mês em que ocorreu a assinatura do contrato.

### Item 15

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- 15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993, além das demais condições previstas neste edital.
- 15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.4 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.
- 15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 15.5. Do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- 15.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.
- 15.7. Só serão considerados os recursos administrativos ou pedidos de impugnação a este edital, quando tempestivos, manifestados por escrito e mediante Processo Administrativo, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 15.8. Poderá ser concedido prazo para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas exigidas no Edital, conforme facultado pelo § 3º do art. 48 da Lei 8666/93.
- 15.9. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que qualquer licitante pleiteie o direito de indenização.
- 15.20. Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta Licitação.
- 15.21. A contratada será responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a esta Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.
- 15.22. Pelo fato de a licitante apresentar proposta relativa a esta licitação ficará subentendido que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições e locais para a sua participação e o cumprimento das obrigações.
- 15.23. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas suscitadas por este Edital.
- 15.24. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado ou será marcada uma nova data a ser definida.
- 15.25. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 15.26. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégio que seja.

### Item 16

#### DOS ANEXOS

- 16.1. Constituem anexos e integram este edital:
- ANEXO I – Projeto Básico;
  - ANEXO II – Minuta do contrato;
  - ANEXO III – Planilha de custos.

### Item 17

#### DAS INFORMAÇÕES

- 17.1. Para obter quaisquer informações ou sanar dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Vicente pelo *e-mail* [licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br) ou pelo fone (54) 3244-1214 – ramal 225.
- 17.2. Para dirimir dúvidas ou obter informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo *e-mail* [cincinatoterra@gmail.com](mailto:cincinatoterra@gmail.com) ou pelo fone (54) 3244-1175.
- 17.3. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no *site* eletrônico ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração, até 24 horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 11 de Setembro de 2018.

Marcos André Aguzzolli  
Prefeito

Este edital foi examinado, inclusive quanto à modalidade, e aprovado pelo serviço jurídico deste Município.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Procurador(a) do Município

São Francisco de Paula – RS

São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 050/2018  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2018  
Processo Administrativo nº 5100/2018

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO

#### 1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, em vários setores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco de Paula/RS.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Justificamos a necessidade da contratação da prestação de serviços por empresa especializada, considerando que o principal objetivo é a remoção regular de resíduos gerados por estabelecimentos de saúde, evitando assim, possíveis contaminações, proliferação de vetores causadores de doenças, como, ratos, baratas, moscas, de forma a garantir a saúde integral dos munícipes de São Francisco de Paula/RS.

#### 3 – OBJETIVO

3.1 - A empresa contratada tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado e ambientalmente correto a todo e qualquer resíduo de serviço de saúde, pertencente aos Grupos A, B e E, sob fiscalização do CONTRATANTE, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes, podendo utilizar-se para a prestação dos serviços as alternativas passíveis para o tratamento dos resíduos, conforme determina a legislação vigente.

O sistema utilizado para o tratamento dos resíduos de serviço de saúde deve ser devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e submetido a monitoramento periódico de acordo com parâmetros e periodicidade definida no licenciamento ambiental, observando também as normas de segurança para o transporte entre os locais de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde.

#### 3.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - Da Classificação - para fins de aplicabilidade deste projeto, a coleta, tratamento e destinação final serão tratados conforme a classificação dos resíduos constante no anexo I da Resolução nº 358/05 do CONAMA.

3.2.2 - Coleta e transporte externos – consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas da ABNT.

3.2.3 - Disposição final – consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05.

Requerer às empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos.

#### 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O serviço de coleta deverá ser executado a cada 15 dias, conforme o que determina a Resolução nº 358/05 do CONAMA, compreendendo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	Até 10 bombonas de 200 litros	MÊS	I - Prestação de serviços de coleta, reciclagem, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar contaminado) dos grupos "A", "B" e "E" do Anexo I, da Resolução nº 358/05, do CONAMA.

Nos seguintes estabelecimentos de saúde:

Unidade	Endereço
Santa Isabel	Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 2280, Bairro Santa Isabel

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Rincão	Rua da Cervejaria, 44, Bairro Rincão
Campo do Meio	Rua 31 de Marco, nº 60, Bairro Campo do Meio
Central	Rua Manuel Vicente Ferreira, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Rua José Bonifácio, 67 - Centro

4.2 – Nos estabelecimentos classificados como unidade de saúde do município, os coletores deverão remover dos locais de armazenamento, os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos, transportando-os com o cuidado necessário para não danificá-los, colocando-os ordenadamente no veículo de coleta. Para tanto, as unidades atendidas seguirão as Normas Técnicas Brasileiras quanto ao manejo interno dos resíduos, dispondo-os adequadamente aos serviços de coleta externa.

4.3 – A Contratada deverá fornecer recipientes (contenedores/bambonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A, E e B separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de serviços de saúde até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.4 – Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor/bambona ou outro recipiente.

4.5 – Pesas os resíduos no local da coleta, de acordo com a frequência de coleta descrita na listagem de geradores, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada, que deverá ser devidamente atestado e documentado por servidor público efetivo.

4.6 – A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

4.7 – Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.

4.8 – A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.

4.9 – A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “A” não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

4.10 – A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo “B” a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.

4.11 – A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo que o profissional responsável deverá estar com registro ativo junto ao conselho de classe, com assinatura devidamente reconhecida em cartório.

4.12 – O tratamento dos resíduos de saúde deverá ser executado por destruição térmica, ou por outro meio que assegure a destruição completa de toda forma de microorganismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde ou por autoclavagem, sem poluir o ambiente, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução RDC nº 306/2004.

4.13 – Havendo aumento na quantidade de resíduos a recolher, em consequência da instalação de novos estabelecimentos de serviços de saúde ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos na "Metodologia de Execução dos Serviços".

4.14 – É de responsabilidade da Contratada a comunicação aos estabelecimentos usuários, através da distribuição de impressos (previamente aprovados pelo Contratante), informando-os sobre o período, frequência e horários de coleta dos resíduos infectantes.

4.15 – Sempre que houver alteração na programação, seja por inclusão ou exclusão de estabelecimentos de serviços de saúde, a programação devidamente ajustada deverá ser encaminhada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.16 – A coleta deverá ser feita em veículo próprio, incluindo todas as despesas de combustíveis, lubrificantes, bem como o motorista, cabendo ainda as despesas previdenciárias deste.

4.17 – O veículo que irá proceder a coleta do lixo deverá ser de acordo com os que permitem as normas e leis ambientais, durante todo o percurso de coleta e destinação dos detritos.

4.18 – A licitante vencedora deverá proceder o deslocamento do lixo constante para um lugar adequado.

4.19 – A licitante vencedora, durante a execução dos serviços, deverá observar, quando necessária, a utilização de todos os equipamentos de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);

4.20 – Os serviços de coleta não poderão sofrer intervalos maiores do que os previstos na metodologia de execução proposta.

4.21 – O horário estabelecido para o procedimento da coleta de resíduos dos serviços de saúde deverá ser fixo, não se permitindo mudanças sem prévia anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ciência dos estabelecimentos.

4.22 – O serviço de recolhimento será realizado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis, nos horários das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1– Se forem constatadas irregularidades nos serviços prestados, a empresa contratada sofrerá as penalidades cabíveis previstas no edital, bem como será responsabilizada por danos que possam ser causados ao Município;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

5.2 – Caso a licitante vencedora deixe de executar o serviço no prazo determinado, a Administração convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o serviço, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis;

5.3 – A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;

5.4 – A licitante vencedora deverá manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5 – Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

5.6 – Todas as despesas relativas a mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos necessários, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada, com exceção das despesas com materiais e produtos utilizados diretamente nas manutenções que correrão à conta do contratante, durante a vigência do Contrato.

5.7 – O preço a ser oferecido deverá ser elaborado considerando todas as disposições contidas neste termo.

### **6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital.

6.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

6.3 – Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;

6.4 – Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços, caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela contratada.

6.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.6 – A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços, em desacordo com o pactuado entre as partes.

### **7 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO**

7.1 - A empresa vencedora deverá possuir a documentação abaixo indicada para fins de habilitação e/ou contratação:

- Certidão de registro no CRQ – Conselho Regional de Química e/ou CREA (no conselho de classe competente) com profissional devidamente habilitado;
- Licença de Operação, da empresa, emitida pela FEPAM (ou outro órgão competente) para transporte dos resíduos sólidos Classe I;
- Licença de Operação, da empresa, emitida pela FEPAM (ou outro órgão competente) para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I Grupo B;
- Licença de Operação, da empresa, emitida pela FEPAM (ou outro órgão competente) para tratamento por incineração e autoclavagem dos resíduos sólidos Classe I Grupo A e E;
- Licença de Operação emitida pela FEPAM (ou outro órgão competente) para destinação final em Central de Resíduos Industriais Classe I e II dos resíduos sólidos, podendo este ser subcontratado. Deverá ser apresentado o contrato com a empresa detentora da Central;
- Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA;
- Atestado de capacidade técnica;
- Carta de anuência do Aterro Industrial, em nome da tratadora, demonstrando que a mesma está apta para dispor resíduos dos grupos A3, A5 e B, previamente tratados.

### **8 - OBSERVAÇÕES**

- É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, ou de licença de operação fornecida pelo órgão público responsável pela limpeza urbana para os casos de operação exclusiva de coleta;
- É de responsabilidade dos órgãos públicos responsáveis pelo gerenciamento de resíduos, a apresentação de documentos aos geradores de resíduos de serviços de saúde, certificando a responsabilidade pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, de acordo com as orientações por órgãos de meio ambiente;
- Todos resíduos dos Grupos A, B e E coletados deverão ser tratados, por equipamentos próprios, desde que monitorados por meio de indicadores, que utilizados em teste periódicos, garanta a segurança dos resultados;
- Se tratado, a tecnologia a ser utilizada para o tratamento deverá contemplar a trituração, descaracterizando assim, o material coletado.

### **9 - LEGISLAÇÃO**

- Deverão, tanto CONTRATANTE como CONTRATADA, executar seus deveres quanto aos Resíduos do Serviço da Saúde, conforme determinação das Leis, Decretos e Resoluções abaixo mencionadas, dentre outras as principais:



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- Capítulo VI do Meio Ambiente
  
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, de 29 DE ABRIL DE 2005.
- Conselho Nacional do Meio Ambiente
  
- RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004
- Agência Nacional do Meio Ambiente
  
- SUBSÍDIOS SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE
  
- NBR 12807 – ABNT
- Resíduos de Serviços de Saúde – Terminologia
  
- NBR 12808 – ABNT
- Resíduos de Serviço de Saúde – Classificação
  
- NBR 12809 – ABNT
- Manuseio de Resíduos de Serviço de Saúde
  
- NBR 12810 – ABNT
- Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde
  
- NBR 9190 DE 1993 – ABNT
- Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – classificação
  
- NBR 9191 – ABNT DE 1993
- Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – especificação
  
- NBR 7500 DE 1993 – ABNT
- Símbolos de risco e manuseio de transporte e armazenamento de materiais
  
- NBR 9195 DE 1993 – ABNT
- Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação da resistência a queda livre
  
- NBR 13055 DE 1993 – ABNT
- Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação de capacidade volumétrica
  
- NBR 13056 DE 1993 – ABNT
- Filmes plásticos para acondicionamento de lixo – verificação de transparência
  
- IPT NEA 55
- Recipiente para resíduos de serviços perfurantes ou cortantes
  
- NORMA REGULAMENTADORA 32 – NR 32

### VALOR DE REFERÊNCIA:

O Município define o valor de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), como o máximo aceitável por litro de resíduos sólidos da saúde efetivamente coletado e efetivamente entregue em aterro industrial.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 050/2018  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2018  
Processo Administrativo nº 5100/2018

### ANEXO II

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018

Contrato oriundo da Licitação nº 050/2018 – Concorrência nº 003/2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, ora CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ \_\_\_\_\_ localizada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RS, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RS, ora CONTRATADA, têm, como justo e contrato o que segue:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

1.1. Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos de saúde, provenientes dos serviços de saúde do Município de São Francisco de Paula - RS, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 358, RDC nº 306 da Anvisa, Lei Estadual nº 10.099/1994 e normas da ABNT vigentes.

1.2. Os serviços acima referidos serão realizados em conformidade com o Projeto Básico – anexo I do edital e com o Plano de Trabalho, os quais integram este contrato.

1.3. Para a fiscalização de todos os serviços objeto do presente contrato são designados os servidores: Gilberto Córdova Boff Júnior (Gestor do contrato); Paulo Adriano Maurer dos Reis (fiscal técnico); e Miguel Romário Machado Barbosa (fiscal administrativo).

#### **CLÁUSULA II – DO PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ .....(..... reais) por litro, referente aos serviços que constam no subitem 1.1 da Cláusula I deste contrato e no Projeto Básico, anexo I do edital.

2.2. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o valor depositado na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, do Banco nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à apresentação dos relatórios e demonstrativos dos resíduos processados e da Nota Fiscal de prestação de serviço juntamente com:

a) a Guia do GFIP (guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social);

b) cópia das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;

c) o comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores;

d) a relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria, bem como declaração mensal do FGTS;

e) cópia dos Registro de Ocorrências do Contrato realizado pelo Fiscal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1547, de 29 de junho de 2017, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e dá outras providências, bem como declaração do fiscal de atendimento às normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

3.2. No caso de empresas sediadas em outros municípios, a Fazenda Municipal efetuará a retenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

3.3. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a retenção previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DO REAJUSTE**

4.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo, a critério das partes, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

4.2. Sempre que transcorridos 12 (doze) meses, iniciando-se pela data da assinatura do contrato, será concedido reajuste com base na variação do IGP-M/FGV no período.

### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e, em caso de renovação, a rubrica equivalente nos orçamentos posteriores: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, dotação: 68 – atividade: 2134, rubrica: 3390.39.00, recurso: 0001.

### **CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, observadas as demais condições desta cláusula.

6.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser observado os anexos do Edital, a proposta e o Plano de Trabalho.

6.3. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços sem a anuência prévia e expressa do Contratante, sendo que a empresa subcontratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.3.1. Os Contratos que EVENTUALMENTE vierem a ser firmados entre a contratada e terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços contratados, serão de direito privado, não tendo, o contratante, qualquer vínculo de responsabilidade com os seus contratados, mas as obrigações assumidas pela Contratada no presente instrumento, serão objeto de fiscalização permanente pelo Município contratante, inclusive aquelas com relação ao cumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, dadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.4. A Adjudicação do objeto da licitação 050/2018 (por item) – Concorrência 003/2018, à empresa vencedora, formalizar-se-á através deste contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos do edital e pela legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS**

#### **7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Observar os direitos de todos os trabalhadores/empregados utilizados na realização dos serviços, os quais deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho, cuidando das prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, demais regulamentos e portarias, ficando a Contratada como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer;
- b) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- c) Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;
- d) Responder e se responsabilizar por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados durante a execução dos serviços, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- e) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, veículos, equipamentos, máquinas, instalações, combustíveis, licenciamentos;
- f) Efetuar o processamento correto e adequado dos resíduos sólidos coletados no município, observando todas as normas legais e ambientais, conforme obrigações constantes no Projeto Básico – anexo I do edital, na proposta e no plano de trabalho;
- g) Informar aos fiscais do contrato os casos de tratamento irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado, e, especialmente, se em desconformidade com os padrões de ergonomia identificados;
- h) Manter preposto no Município, o qual deverá responder pela Contratada e ser o elo entre o Contratante e a Contratada;
- i) Permitir livre acesso às suas instalações, aos seus veículos e aos seus empregados para o fiscal do contrato e para o Técnico em Segurança do Trabalho, representantes do Contratante;
- j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- k) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- l) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;
- m) Manter os veículos e equipamentos em serviço em boas condições de limpeza;
- n) Atender todas as demais condições do Projeto Básico e exigências do Edital e seus anexos, que eventualmente não estejam especificadas nesta cláusula;
- o) Emitir ART quando necessário;
- p) Anotar em planilhas, mensalmente, os volumes processados de resíduos, em peso.
- q) Entregar, mensalmente, cópias das planilhas referidas na alínea “p”, acima;
- r) A contratada fica obrigada a operacionalizar o processamento de todos os resíduos sólidos de saúde coletados no Município de São Francisco de Paula - RS.
- s) A contratada fica obrigada a cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **7.2. São direitos da CONTRATADA:**

- a) Receber os valores relativos aos serviços contratados em conformidade com o ora pactuado.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 7.3. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços adequadamente contratados;
- b) Receber e verificar eventuais reclamações dos munícipes;
- c) Não realizar alterações unilaterais do objeto;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

### 7.4. São direitos do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde a execução contratual;
- b) Realizar medições através de planilhas;
- c) Verificar e exigir o cumprimento de todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Fiscalizar e exigir o correto pagamento dos salários e encargos dos empregados da Contratada;
- e) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- f) Exigir que os resíduos entregues à contratada recebam o processamento adequado, seguindo todas as normas legais e ambientais;
- g) Exigir que os resíduos sejam encaminhados ao destino adequado.
- h) Exigir a anotação em planilhas e a entrega das mesmas, conforme previsto nas obrigações da contratada;
- i) Encampar os veículos e demais equipamentos e toda a logística em caso de descontinuidade da prestação dos serviços ora contratados.

### CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações constantes no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, anexos do presente contrato, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, após prévia notificação e instauração de processo administrativo:

- a) Por deixar de cumprir quaisquer das normas legais e ambientais relativas a resíduos sólidos de saúde, recebidos do Município de São Francisco de Paula - RS. Multa mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estimado para a contratação por cada descumprimento;
- b) Por não cumprir as obrigações constantes no Projeto Básico e no Plano de Trabalho: Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estimado da contratação, por cada obrigação não cumprida;
- c) Por não atender as orientações do fiscal do contrato, pelo Município: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;
- d) Por descarregar rejeitos em qualquer local diferente daqueles compatíveis e que tenham a LO apresentada na documentação habilitatória: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;
- e) Por não dispor do número mínimo de equipamentos necessários ao cumprimento do objeto que a empresa se propõe: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por equipamento, por dia;
- f) Por não dispor os equipamentos com as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos serviços: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por equipamento, por dia;
- g) Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;
- i) Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Município: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação, por ocorrência;
- j) Por realizar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- k) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada a seguinte sanção e multas: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial e de 60% (sessenta por cento) por inexecução total do contrato, ambas aplicadas sobre o valor total estimado da contratação, considerando 60 (sessenta) meses.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à prestadora dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora dos serviços nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993;
- b) procedimentos irregulares da Contratada que venha a causar transtornos prejuízos à Contratante e/ou a terceiros;
- c) falência ou liquidação da Contratada;
- d) incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha prejudicar a execução do Contrato;
- e) interrupção dos trabalhos, total ou parcial, consecutivos ou intercalados, independente das penalidades previstas neste Contrato;
- f) não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do Contrato;
- g) amigável, por acordo entre as partes, conforme prevê o inciso II do Art. 79 da Lei 8666/1993;
- h) decisão judicial transitada em julgado.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

9.2. Verificada a rescisão do Contrato, terá a Contratante apenas a obrigação de pagar os serviços executados pela Contratada até aquela data.

### CLÁUSULA X – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Na hipótese de paralisação dos serviços constantes deste contrato, o contratante fica autorizado a utilizar a estrutura, inclusive caminhões, máquinas, equipamentos e pessoal da contratada, conforme estabelece o art. 58, V da Lei 8.666/93 por tratar-se de serviço essencial do Município, o que fica antecipadamente anuído pela Contratada.

### CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

11.1 Este contrato fica vinculado ao edital de Concorrência nº 003/2018, seus anexos e ao Plano de Trabalho apresentado pela Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

### CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### CLÁUSULA XIII – DA REGÊNCIA

13.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Francisco de Paula, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Sócio/Gerente

\_\_\_\_\_  
Prefeito

FISCAL

FISCAL

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada pelo  
serviço jurídico deste Município.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

.....  
Procurador(a) do Município



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 050/2018  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2018  
Processo Administrativo nº 5100/2018

### ANEXO III

1. Coleta de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 390,46	19,68%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 13,66	0,69%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 395,10	19,92%
4. Disposição final em aterro industrial	R\$ 920,00	46,38%
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 264,59	13,34%
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA E DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.983,81</b>	<b>100%</b>

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor	1
1.2. Motorista	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>2</b>
Veículos e Equipamentos	
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor	1

Fator de utilização (FU)	7%
--------------------------	----

#### 1. Mão-de-obra

##### 1.1. Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.221,88	1.221,88	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.221,88	488,75	
<b>Soma</b>				<b>1.710,63</b>	
Encargos Sociais	%	72,26	1.710,63	1.236,10	
<b>Total por Coletor</b>				<b>2.946,73</b>	
Total do Efetivo	homem	1	2.946,73	2.946,73	
			Fator de utilização	0,07	<b>200,91</b>

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 1.2. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.152,22	1.152,22	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	954,00		
<b>Base de cálculo da Insalubridade</b>		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	954,00	381,60	
<b>Soma</b>				<b>1.533,82</b>	
Encargos Sociais	%	72,26	1.533,82	1.108,34	
<b>Total por Motorista</b>				<b>2.642,16</b>	
Total do Efetivo	homem	1	2.642,16	2.642,16	
			Fator de utilização	0,07	<b>180,15</b>

### 1.3. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	1	48,00	48,00	
Motorista	unidade	1	89,90	89,90	
			Fator de utilização	0,07	<b>9,40</b>

<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>	<b>390,46</b>
---	---------------

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade e (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	8	137,00	17,13	
Calça	unidade	6	61,00	10,17	
Camiseta	unidade	6	35,20	5,87	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	78,00	13,00	
Meia de algodão com cano alto	par	4	10,00	2,50	
Colete reflexivo	unidade	8	18,00	2,25	
Luva de proteção	par	3	10,00	3,33	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	50,00	50,00	
Total do Efetivo	homem	1	104,24	104,24	
			Fator de utilização	0,07	<b>7,11</b>

### 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade e (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	8	137,00	17,13	
Calça	unidade	6	61,00	10,17	





# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Camiseta	unidade	6	35,20	5,87	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	78,00	13,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	50,00	50,00	
Total do Efetivo	homem	1	96,16	96,16	
				Fator de utilização	0,07
					<b>6,56</b>

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>13,66</b>
--	--------------

### 3. Veículos e Equipamentos

#### 3.1. Veículo Coletor

##### 3.1.1. Consumos

<b>Quilometragem mensal</b>	<b>460</b>
-----------------------------	------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	4,00	3,150		
Custo mensal com óleo diesel	km	460	0,788	362,25	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,00	15,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	460	0,015	6,90	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	24,50		
Custo mensal com graxa	km	460	0,025	11,27	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		-		
					<b>380,42</b>

##### 3.1.2. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	6	1.196,09	7.176,54	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	2,00	400,00	800,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	250.000	7.976,54	0,03	
Custo mensal com pneus	km	460	0,03	14,68	
					<b>14,68</b>

<b>Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)</b>	<b>395,10</b>
---	---------------

### 4. Disposição final em aterro industrial

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Disposição em aterro industrial	litro	250	3,68	920,00	

<b>Custo Mensal com envio de rejeitos ao aterro</b>	<b>920,00</b>
---	---------------



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

industrial	
------------	--

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	<b>1.719,22</b>
---	-----------------

### 5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,91	799,22	199,09	
Custos com impostos - disposição em aterro industrial	%	7,12	920,00	65,50	
					<b>264,59</b>

<b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b>	<b>264,59</b>
---------------------------------------	---------------

<b>PREÇO MENSAL TOTAL - valor máximo/mês</b>	<b>1.983,81</b>
--	-----------------

<b>PREÇO MENSAL TOTAL por litro coletado Resíduos A, B, E (R\$/mês)</b>	<b>0,99</b>
---	-------------

#### Notas explicativas da planilha de custos:

Os valores referentes aos custos com o motorista foram obtidos na convenção coletiva motorista SETCERGS e SITROCAN 2017/2019 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003213/2017;

Os valores referentes aos custos com o coletor foram buscados na convenção coletiva coletor SIND. DAS EMPR. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EST. DO R. G. S. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000012/2018

A durabilidade dos EPIs, foi avaliada conforme: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/975090/1/Documentos111.pdf> e catálogo de equipamentos de proteção individual do Instituto Federal - Campus Farroupilha: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Oz8YR1bthMgJ:www.iffarroupilha.edu.br/component/k2/attachments/download/5172/9d82e73a864aa5f4f0318af3d7151105+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>, com último acesso em 23 de agosto de 2018.

O custo dos EPIs foi feito baseado em pesquisas em sites especializados: <https://www.episonline.com.br/> - <https://www.superepi.com.br/pesquisa/?p=jaqueta+com+reflexivo> - <https://www.distrinox.com.br/> - <http://www.episuldobrasil.com.br/>, com último acesso em 23 de agosto de 2018.

A composição de encargos sociais seguiu as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

O custo dos pneus foi baseado em pesquisas em sites especializados: <https://www.americanas.com.br/busca/pneu-275-80r22-5?rc=pneu+275+80r22+5> - <https://www.submarino.com.br/busca/pneu-275-80r22-5?rc=pneu+275+80r22+5> - <https://search3.pontofrio.com.br/busca?q=pneu+275+80r22+5>, com último acesso em 23 de agosto de 2018, considerando pneu para caminhão baú médio Marca Mercedes-Benz Atego. Pneu: 275/80 R22.5

Os custos com óleo de motor e graxa foram considerados a partir de pesquisa de preço realizada por telefone no dia de agosto de 2018, em estabelecimento no município.

O preço do óleo diesel foi buscado na Ata de Registro de Preço nº 022/2017 do município de São Francisco de Paula, de licitação vigente.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

Os demais custos envolvendo o item 3 foram calculados a partir de informações de mecânicos e motoristas da Prefeitura do município.

A quilometragem foi calculada a partir da distância Cachoeirinha x São Francisco de Paula, considerando ser o aterro industrial mais próximo do município. Também calculou-se a distância percorrida dentro da cidade, conforme mapa anexo ao processo licitatório.